



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria de Finanças
Departamento de Licitações

TOMADA DE PREÇO - RETIFICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017AA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 111/2017

Conteúdo

1 – PREÂMBULO	35
2 – DO OBJETO	35
3 – DO PREÇO	35
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	36
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	36
6 – DA PROPOSTA.....	39
7 – DO JULGAMENTO	39
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	41
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO	42
10 – DAS SANÇÕES	42
11 – DO PAGAMENTO	43
12 – DAS INFORMAÇÕES.....	44
13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - PROCURAÇÃO;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

IX - CADASTRO DO RESPONSÁVEL.

EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017AA - RETIFICADO

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **PROTOCOLADOS** até as **14h30min do dia 12 de setembro de 2017**, no Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017A
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017A
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, deverá Declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo IX. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

1.4 - Cadastramento obrigatório até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé, conforme especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 453.251,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, correspondem aos menores preços praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelos Códigos de Despesa **352.5.110 - Prestação de serviços-** e **351.26.110 - Materiais**, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itararé, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Itararé.

5.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.4 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Itararé.

5.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

5.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.4.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.4.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.4.2.3.2 - Prova de Regularidade Municipal (**Certidão Negativa de Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal

nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;**

5.4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS;**

5.4.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.4.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato;** (LC nº 123, art. 42)

5.4.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

5.4.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame,** prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.4.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.2.7 – Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no sub-item 5.4.2 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

5.4.3 - Qualificação Operacional (art. 30 da Lei 8.666/93)

Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, fica definida como parcela de maior relevância técnica àquela relativa à prestação de serviços para manutenção de iluminação pública.

5.4.3.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP,** da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

5.4.3.2 – De acordo com a **Súmula nº 24 do TCE/SP -** Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **(DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES)** que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da execução a ser pretendida:

- 50% de 2.500 Mão de Obra/manutenção/Iluminação pública (por ocorrência/pontos) o que resultaria em um atestado de no mínimo 1.250 pontos.

5.4.3.3 - Apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

5.4.3.4 - Apresentar Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(eis), na área de Engenharia Elétrica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

5.4.3.5 – Conforme estabelecido no art. 30, inciso II, cominado com o §1º, da Lei 8.666/93 e regulamentado pela súmula nº 23 do TCE/SP – Prova da Capacidade Técnico Profissional mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida por entidade profissional competente.

5.4.3.5.1 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

5.4.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

5.4.4.1 - Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.4.2 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.4.4.3 - Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

5.4.4.4 - Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ 45.325,15 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

5.4.4.5 - Comprovante a ser fornecido pela Administração Municipal, de que prestou garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado deste contrato, ou seja, de **R\$ 4.532,51 (quatro mil, quinhentose trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, para o objeto desta licitação (artigo 31, inciso 3º 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), com devolução após homologação. A caução deverá ser realizada até o dia anterior ao designado para abertura das propostas.

5.4.5 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO V**.

5.4.6 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

5.5 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.6 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.7 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

5.8- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) indicação da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.6, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.1.1.2 - A comissão poderá suspender a sessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor de **R\$453.251,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexecutáveis.

7.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexecutáveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017A
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1º)

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.4, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93), com devolução após conclusão da obra.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos referidos Convênios, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura assinada pelo Secretário Municipal de Administração, juntamente com o relatório detalhado referente aos serviços executados no respectivo período e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

11.1.1 - No relatório detalhado que deverá obrigatoriamente acompanhar a fatura, para efeitos de pagamento, deverá constar **número do protocolo da chamada, data, hora, local/endereço com número da residência mais próxima e o tipo de serviço e/ou materiais utilizados e nome do solicitante e se possível a sua assinatura ou conforme solicitação da Administração Municipal.**

11.4 - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.4.1 - Deverá constar na Nota Fiscal a denominação "**Tomada de Preços n.º 05/2017A**".

11.5 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

11.6 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

11.7 - A liberação da última parcela de pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, da Certidão Negativa de Débito da obra junto a Previdência Social.

11.8 - Do reajuste: Os valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, após 12 meses, da assinatura do Contrato, mediante justificativa e solicitação formal da empresa. O índice de reajuste será o IGP-M, podendo ser adotado outro índice mediante prévia justificativa da contratada e posterior análise e autorização da autoridade competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:30 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.

12.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

12.3 - Solicitação deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através do e-mail - edital@itarare.sp.gov.br ou “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÃO”.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

a) em consórcio;

b) suspensas do direito de licitar e contratar com a prefeitura de Itararé, nos termos da Lei de Licitações;

c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e

d) sob regime de falência ou recuperação judicial.

13.3 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;

13.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, pessoalmente ou através de e-mail, onde o Setor de Licitações encaminhará o Edital, desde que solicitado via fax e fornecido o endereço digital.

13.6 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

13.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

13.8 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itararé SP, 21 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé, conforme descrito no Item 02 abaixo.

1.2 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos referidos Convênios, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 - Pagamento: conforme **Item 11 e seus subitens** do Edital.

1.4 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer o serviço caso vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

1.5 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.6 - Fica designado como gestor e responsável pelo recebimento e conferência dos produtos o Sr. José Aparecido Gomes, Zelador, CPF nº036.502.468-64e como gestor do contrato o Sr. Anderson Luiz Machado, CPF 278.617.768-59, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SIP DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ

O Município de Itararé possui aproximadamente **4.800 (quatro mil e oitocentas) Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas**, que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes. A Iluminação da cidade está vinculada a Secretaria de Administração.

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura **CONTRATADA** a execução dos Serviços de Gestão da Manutenção incluindo o fornecimento de materiais, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como disponibilizar uma Base de Atendimento em nosso município.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, um sistema informatizado que permita o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.

O banco de dados do sistema será de propriedade da Prefeitura do Município de Itararé, cabendo a **CONTRATADA** a sua atualização constante durante o Contrato. Ao término do Contrato o software, tal como utilizado pela Prefeitura, deverá passar para o Patrimônio do Município.

O sistema deverá possuir um módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações, intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatísticas. Este programa deve também permitir o acompanhamento das reclamações em um sistema de atendimento, interligado ao 0800, bem como interface gráfica para informações e reclamações via internet, no site da Prefeitura do Município de

Itararé.

QUANTO À MANUTENÇÃO:

Data e número da solicitação de manutenção corretiva pelo munícipe ou fiscalização do Município, ou da realizada através de ronda pela **CONTRATADA**;

Nome e meio de comunicação à distância para contato com o solicitante;

Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

Prazo de atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

Data do atendimento da solicitação de manutenção corretiva;

Número de solicitações de manutenção corretiva atendidas por período escolhido durante a consulta;

Número de solicitações de manutenção corretiva pendentes durante um determinado período escolhido durante a consulta;

Número de manutenções corretivas realizadas por solicitações de rondas efetuadas pela **CONTRATADA**;

Prazo médio de atendimento das solicitações de manutenção corretiva em determinados períodos definidos durante a consulta;

Serviços Corretivos: A manutenção corretiva será feita pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo telefone 0800, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS):

Instalação de unidades faltantes

Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;

Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;

Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

Serviços de Pronto Atendimento: Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

Entende-se por Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio. A posterior recomposição do sistema afetado deverá obedecer aos prazos contratualmente estipulados.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

A **CONTRATADA** deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SIP:

Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo os custos estar previsto em seu preço global.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. Também

com relação a elas, a CONTRATADA deverá apresentar para a Prefeitura um Certificado de Destinação Final.

Enquanto os materiais permanecerem em poder da CONTRATADA, esta se responsabilizará pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem, até sua destinação final, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

Todo o material retirado da iluminação pública deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias ao ALMOXARIFADO em formulário apropriado, podendo ser em grupo de mesma natureza, dando informações detalhadas quando necessário, para que possam ser reciclados, reaproveitados ou leiloados.

Atendimento a chamadas da central de atendimento: O telefone 0800 deverá ser disponibilizado pela contratada para reclamações, sugestões ou denúncias referentes à iluminação pública do município.

Tempo de resposta a solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE:

Caberá à empresa monitorar a eficiência e a eficácia do sistema de iluminação pública do município, realizando o atendimento das falhas identificadas conforme a necessidade específica de cada uma.

Falha Ultra Grave (Atuação Imediata, 12 horas):

Estão incluídos neste caso os atendimentos a pontos concentrantes de UIP, onde em função da falha de um ou mais componentes do SIP, se tenha um grupo superior a 4 UIP apagadas sequencialmente em uma mesma avenida, rua ou beco; ou em praças, viadutos, campos de futebol, quadras e cruzamentos de alta complexidade de trânsito, onde tenhamos mais de 04 UIP apagadas.

As situações de que impactem em risco de acidentes também devem ser enquadradas nesta categoria.

Falha Grave (Atuação em 24 horas):

Estão incluídos neste caso os atendimentos de correção de falhas em luminárias viárias dos principais corredores da cidade, monumentos públicos, pontos de ônibus, faixa de pedestres e principais cruzamentos, com número inferior a 04 luminárias/projetores com falhas de operação noturna.

Falha Semi-Grave (Atendimento em 48 horas):

Estão incluídos neste caso os demais atendimentos de correção de falhas no período diurno/noturno de UIP.

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

Obedecer às normas vigentes;

Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

Ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes de sua utilização;

Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado

Obedecer às normas abaixo especificadas:

ABNT NBR 5101-Iluminação pública;

ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;

ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;

ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;

ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;

ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

Todos os insumos retirados da planta de iluminação pública poderão ser descartados somente após autorização da fiscalização da Contratante.

Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Itararé, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes.

Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação de deverão obedecerem às normas da concessionária local.

EQUIPAMENTOS BÁSICOS, EQUIPE TÉCNICA E INSTALAÇÕES

Equipamentos Básicos: A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de suas equipes e equipamentos, considerando um mínimo de 1 cesta aéreas simples e 1 guindauto.

Cesta Aérea Simples (isolado no mínimo para classe 15kV): Montada em um veículo automotor com capacidade de 2 toneladas, com dispositivo de elevação, lança telescópica articuláveis com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em “fiberglass”, com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 12 metros.

Será permitido também o uso de caminhonete com escada montada sobre suporte basculante e giratório, na carroceria, desde que estejam em conformidade com as normas aprovadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

Todos os veículos deverão estar de acordo com as Normas de Trânsito para transporte de pessoas e materiais, bem como, com todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar de forma permanente ou sazonal um maior número de equipamentos com características descritas acima, quando a demanda dos serviços assim o exigir.

As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deverão ser prestados de forma ininterrupta, regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana e dividido em turnos.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

As medições dos serviços serão concluídas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados e, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com formação superior e experiência comprovada em administração de contratos de Iluminação Pública;

Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

Entregar de forma impressa os relatórios para arquivo na PMI, e cópia digital em arquivo editável.

Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas quando em serviço;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Prefeitura Municipal de Itararé e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

Comunicar por escrito à PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da PREFEITURA;

Permitir que a PREFEITURA fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à PREFEITURA, o direito de aceitá-los ou não;

Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da PREFEITURA;

Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da PREFEITURA e em conformidade com a legislação em vigor;

Exercer as suas atividades nos limites da cidade de Itararé, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Edital com os dizeres: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ”**;

Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

Apresentar, sempre que solicitados pela PREFEITURA, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;

Registrar os Boletins de Ocorrência Policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;

Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela PREFEITURA, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a PREFEITURA;

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a PREFEITURA;

A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;

PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
 Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
 Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
 Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
 Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,
 Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do PREFEITURA, os seguintes documentos:
 Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA;
 No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.
 Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
 Número de funcionários em serviço;
 Número de acidentes pessoais e materiais;
 Número de homens/horas trabalhadas;
 Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
 Número de inspeções de segurança realizadas;
 Número de cursos/treinamentos realizados;
 Composição do SESMT e da CIPA;

CONSÓRCIOS
 Não será permitida formação de consórcio entre empresas.

03 - ESTIMATIVA DOS VALORES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mão de Obra/manutenção/Iluminação pública (por ocorrência/pontos)	2.500	SERV (Ponto)	70,00	175.000,00
2	Base para relê	400	UNID	16,84	6.736,00
3	Cabo flexível 2,5mm	700	MT	1,04	728,00
4	Chave magnética/comando em grupo para IP - 2/30a.	50	UNID	253,60	12.680,00
5	Cinta para poste circular 180mm	50	UNID	14,35	717,50
6	Cinta para poste circular 220mm	50	UNID	16,53	826,50
7	Cinta para poste circular 230mm	50	UNID	17,25	862,50
8	Conector piercing CDP-70 10-95mm ² 1,5-10mm ²	500	UNID	3,49	1.745,00
9	Conector torção laranja 1,5-6,0mm ²	1.200	UNID	0,36	432,00
10	Lâmpada vapor de sódio 70w	800	UNID	26,00	20.800,00
11	Lâmpada vapor de sódio 100w	400	UNID	22,40	8.960,00
12	Lâmpada vapor de sódio 150w	300	UNID	28,00	8.400,00
13	Lâmpada vapor de sódio 250w	800	UNID	30,60	24.480,00

14	Luminária + braço IP até 250w ABNT 15129:2012	75	UNID	500,00	37.500,00
15	Parafuso m16 300mm para cinta para poste	300	UNID	6,98	2.094,00
16	Reator externo/vapor de sódio 70w	800	UNID	42,70	34.160,00
17	Reator externo/vapor de sódio 100w	400	UNID	45,75	18.300,00
18	Reator externo/vapor de sódio 150w	300	UNID	56,50	16.950,00
19	Reator externo/vapor de sódio 250w	800	UNID	73,55	58.840,00
20	Relê eletrônico foto elétrico	600	UNID	36,00	21.600,00
21	Soquete E-27	200	UNID	2,20	440,00
22	Soquete E-40	200	UNID	5,00	1.000,00
Valor Total Global					453.251,50

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Mão de Obra/manutenção/Iluminação pública (por ocorrência/pontos)	2.500	SERV (Ponto)			
2	Base para relê	400	UNID			
3	Cabo flexível 2,5mm	700	MT			
4	Chave magnética/comando em grupo para IP -2/30a.	50	UNID			
5	Cinta para poste circular 180mm	50	UNID			
6	Cinta para poste circular 220mm	50	UNID			
7	Cinta para poste circular 230mm	50	UNID			
8	Conector piercing CDP-70 10-95mm ² 1,5-10mm ²	500	UNID			
9	Conector torção laranja 1,5-6,0mm ²	1.200	UNID			
10	Lâmpada vapor de sódio 70w	800	UNID			
11	Lâmpada vapor de sódio 100w	400	UNID			
12	Lâmpada vapor de sódio 150w	300	UNID			
13	Lâmpada vapor de sódio 250w	800	UNID			
14	Luminária + braço IP até 250w ABNT 15129:2012	75	UNID			
15	Parafuso m16 300mm para cinta para poste	300	UNID			
16	Reator externo/vapor de sódio 70w	800	UNID			
17	Reator externo/vapor de sódio 100w	400	UNID			
18	Reator externo/vapor de sódio 150w	300	UNID			
19	Reator externo/vapor de sódio 250w	800	UNID			
20	Relê eletrônico foto elétrico	600	UNID			
21	Soquete E-27	200	UNID			
22	Soquete E-40	200	UNID			
Valor Total Global						

DECLARAÇÃO

1 - O prazo de eficácia desta proposta: não inferior a 30 (trinta) dias, e não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Condições de Pagamento: conforme item 11 e seus subitens do Edital.

Dados do representante da empresa, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO(S):Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2017A, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017

.....
Outorgante

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº 111/2017****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E**

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 05/2017A. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços e fornecer os materiais, obrigatoriamente nos termos constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017A.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa número 352.5.110 - Prestação de serviços e 351.26.110 - Materiais, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura assinada pelo Secretário Municipal de Administração, juntamente com o relatório detalhado referente aos serviços executados no respectivo período e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

Parágrafo Primeiro - No relatório detalhado deverá obrigatoriamente acompanhar a fatura, para efeitos de pagamento, onde deverá constar **número do protocolo de chamada, data, hora, local/endereço e o tipo de serviço e/ou materiais utilizados e nome do solicitante e se possível a sua assinatura ou conforme solicitação da Administração Municipal.**

Parágrafo Segundo - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar na Nota Fiscal a denominação "**Tomada de Preços n.º 05/2017A**".

Parágrafo Quarto - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela de pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, da Certidão Negativa de Débito da obra junto a Previdência Social.

Parágrafo Sétimo - Do reajuste: Os valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, após 12 meses, da assinatura do Contrato, mediante justificativa e solicitação formal da empresa. O índice de reajuste será o IGP-M, podendo ser adotado outro índice mediante prévia justificativa da contratada e posterior análise e autorização da autoridade competente.

SEXTA (DO PRAZO) - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos referidos Convênios, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Tomada de Preços nº 05/2017A, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA GARANTIA) - No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93), com devolução após conclusão da obra.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos de de 2.017.

Prefeito Municipal

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Contratada

Testemunhas

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

**ANEXOV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, na cidade de, Estado de Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP-.....e do CPF nº DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 05/2017A, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itararé, de.....de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Heliton Scheidt do Valle - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabpref@itarare.sp.gov.br

E-mail pessoal: heliton@junitex.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017A
ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: (Nome da empresa)

CONTRATO Nº:/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ.

Nome	HELITON SCHEIDT DO VALLE
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	16.186.194 - SSP/SP
Endereço(*)	RUA SÃO PEDRO , Nº 1704 - CENTRO
Telefone	(15) 3532-2471
e-mail	gabpref@itarare.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	ANDRÉ LUIS VELLOSO
Cargo	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 83 – CENTRO
Telefone e Fax	(15) 3532-8000 RAMAL 8055
e-mail	licita@itarare.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ITARARÉ, DE DE 2017

RESPONSÁVEL: _____
 ANDRÉ LUIS VELLOSO

Recibo de Retirada de Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria de Finanças

Departamento de Licitações

EDITAL N° 05/2017A

PROCESSO N° 111/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Itararé.

MODALIDADE: Tomada de Preço

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Estado: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itarare.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Nome:

___ de _____ de 2017.

Senhor Licitante, Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itararé da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PROCESSO Nº 111/2017 - RETIFICADO

TOMADA DE PREÇO nº 05/2017AA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ